



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 808/2017
------	---

AUTOR LAERCIO OLIVEIRA	PARTIDO SD	UF SE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
--	--	---	-------------------------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera-se o parágrafo 22, do artigo 457 da Medida Provisória 808/2017, que reformou a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, da seguinte forma:

"Art. 457

§ 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, por meio de empresa de "live marketing" especializada em programas de incentivo e/ou premiação, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados, ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta da Exposição de Motivos da MP 808/2017, o limite para premiar duas vezes ao ano definido no § 22 do art. 457 da CLT teve por escopo coibir abusos. Há décadas os prêmios de incentivo são distribuídos por empresas especializadas em "live marketing", que disponibilizam ao mercado campanhas de incentivo e ferramentas de premiação, as quais são submetidas a normas de "compliance", políticas antifraude e normas do Banco Central, permitindo maior controle interno e governamental.

A regra do § 22 do art. 457 já prevê condições a serem cumpridas pelo concedente do prêmio para coibir abusos, como o desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades e a liberalidade na concessão do prêmio, sendo que caso essas condições não sejam satisfeitas, haverá o pagamento de remuneração com o recolhimento de todos os reflexos trabalhistas e da contribuição previdenciária.

Além disso, se houver um controle dos prêmios concedidos por empresas especializadas em "live marketing", acredito ser possível adotar o critério da habitualidade, mesmo porque, são raros os casos de um excelente vendedor ou um exímio empregado da produção bater habitualmente as metas estabelecidas para a conquista dos prêmios e as ferramentas de premiação podem ser facilmente auditadas no sentido de coibir abusos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR



CD/17776.34376-01